



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Matéria: PROJETO DE LEI N. 446/2020

DISPÕE sobre o direito à presença um Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para acompanhar a consulta de Pré-Natal e o trabalho de parto da gestante com deficiência auditiva.

Autoria: Deputada Joana Darc

Relator: Deputado Dr. Gomes

PARECER

I – RELATÓRIO:

No dia 01 de outubro do ano de 2020, a ilustre Deputada Joana Darc, apresentou o Projeto de Lei nº 446/2020, que **DISPÕE sobre o direito à presença um Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para acompanhar a consulta de Pré-Natal e o trabalho de parto da gestante com deficiência auditiva.**

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 06, 07 e 08 de outubro do ano de 2020, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado **Delegado Péricles**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, a manifestação em 06 de novembro de 2020, que pelo exposto e por não existir óbice constitucional, manifestou-se **FAVORÁVEL à admissibilidade do Projeto de Lei n. 446/2020.**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiam](#) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Em seguida a proposição foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, sob a relatoria do ilustre Deputado **Dermilson Chagas**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, que diante de todo o exposto, apresentou em 06 de Agosto de 2021, Parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 446/2020, na integralidade do texto do órgão proponente.**

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Saúde e Previdência, sob a relatoria do ilustre Deputado **Dr. Gomes**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso VII, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, a manifestação em 01 de setembro de 2020, que pelo exposto e por não existir óbice constitucional, manifestou-se **FAVORÁVEL à admissibilidade do Projeto de Lei n.º 446/2020.**

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº **446/2020** de Autoria da Nobre Deputada Joana Darc, que **DISPÕE** sobre o direito à presença um Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para acompanhar a consulta de Pré-Natal e o trabalho de parto da gestante com deficiência auditiva.

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pela nobre Deputada **Joana Darc** e uma vez instados a nos manifestar, evidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei **DISPÕE sobre o direito à presença um Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para acompanhar a consulta de Pré-Natal e o trabalho de parto da gestante com deficiência auditiva.**

Do ponto de vista da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que com esse Projeto de Lei daremos mais um importante passo para garantir o Pleno Direito da Pessoa com Deficiência em poder vivenciar todas as emoções de uma gestação e o trabalho de parto, promovendo um canal efetivo de diálogo entre pacientes, médicos e enfermeiros, promovendo humanismo na formação de novas políticas de inclusão social.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

III – VOTO DO RELATOR:

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. **446/2020** da ilustre Deputada Joana Darc.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2021.

DR. GOMES PSC/AM
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiam](#) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 09/09/2021 11:17:47
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 09/09/2021 08:56:25
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 09/09/2021 08:41:42

